

LEI Nº 1782/2018

DATA: 08.03.2018

SÚMULA: Concede subsídios para o controle e erradicação da brucelose e tuberculose no rebanho bovino do Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica Criado o Projeto de subsídio para o controle e erradicação da brucelose e tuberculose, com objetivo de melhorar a sanidade do gado leiteiro no Município de Itapejara D'Oeste.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar financeiramente os produtores rurais que se enquadrarem no projeto através da realização de exames nos animais de seu rebanho, com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo dos respectivos exames.

§ 1º O apoio financeiro aos produtores rurais terá início a partir 01 de março de 2018, com a implantação do projeto.

§ 2º O enquadramento dá-se aos produtores rurais que tenham, bloco de produtor junto ao Município de Itapejara D'Oeste/PR, e estejam quites com seus débitos em todas as estâncias do Poder Público.

Art. 3º As ações e as metas do projeto serão definidas por critérios técnicos e legais, com objetivo de melhorar a sanidade do rebanho leiteiro do Município. As ações poderão ser executadas pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, podendo o Executivo terceirizar, desde que os veterinários sejam habilitados pela Superintendência Federal da Agricultura do Estado do Paraná.

Art. 4º Todas as propriedades rurais do Município, com atividades de gado leiteiro poderão ser beneficiados com a implantação do projeto.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente a implantação, gerenciamento e acompanhamento do projeto.

Art. 6º Fica o município autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro para a implementação do projeto.



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão 09 – Departamento de Agricultura

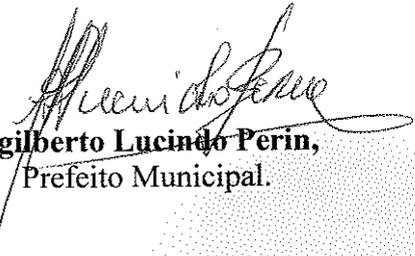
Unidade 0901 – Adm de Agricultura

Projeto Atividade – 206060027.2.049

Art. 8º O Pagamento aos habilitados será feito após o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, ter em mãos o atestado dos exames oficiais, fornecidos pela ADAPAR (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná).

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dia do mês de março do ano de 2018.



Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.